

LEI Nº 095 DE 28 DE AGOSTO DE 1978.

"Autoriza o PODER EXECUTIVO a conceder diferença salarial aos funcionários municipais em atendimento ao artigo 165, I, da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a conceder diferença salarial aos Funcionários Municipais efetivos para perfazer o valor do salário-mínimo da Região, mantida a hierarquização dos cargos nos quadros funcionais do pessoal efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 1978.

